

Licença para tratamento da própria saúde

O que é o serviço?

A licença para tratamento da própria saúde é concedida quando o servidor está incapacitado para o desempenho de suas funções laborais em razão de problemas de saúde. A concessão da licença para tratamento de saúde é realizada mediante perícia médica ou quando são atendidos os critérios estabelecidos por lei para a dispensa da mesma.

Quem pode solicitar?

Servidor efetivo estatutário da UFVJM; Servidor Público Federal; os empregados públicos e os contratados por tempo determinado.

Como faço minha solicitação?

Apresentar o atestado médico ou odontológico à Divisão de Perícia Oficial em Saúde da DASa, pela plataforma do governo federal "SouGov".

O prazo para a apresentação do atestado médico é de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Informações gerais

1. A licença de 1 a 14 dias para tratamento da própria saúde do servidor poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:
 - a) Os atestados médicos ou odontológicos concedam até quatorze dias corridos, computados fins de semana e feriados;
 - b) O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento;
2. O atestado deve conter identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, todos os dados de forma legível;
3. Caso o atestado atenda aos critérios para avaliação pericial, apresentar-se à perícia, no local, dia e horário definidos pela Divisão de Perícia Oficial em Saúde da DASa/UFVJM, munido do atestado original.
4. Ao final da perícia, o servidor irá receber duas vias do Laudo Pericial, conferir as informações registradas pelo(s) perito(s). Uma via se destina ao seu arquivo pessoal e a outra via encaminhar à chefia imediata para fins de comprovação de ausência no trabalho.

Ausências, licenças e afastamentos expressos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que suspendem ou não o estágio probatório (Ofício circular SEI nº 626/2023/MGI):

SUSPENDE O ESTÁGIO PROBATÓRIO - AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	NÃO SUSPENDE O ESTÁGIO PROBATÓRIO - AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS
Coluna A	Coluna B
1 - Por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);	1 - Férias regulamentares (art. 10, I);
2 - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);	2 - Licença à gestante (art. 102, VIII, a);
3 - Para o serviço militar (art. 81, III);	3 - Licença à paternidade (art. 102, VIII, a);
4 - Para atividade política (art. 81, VI);	4 - Licença à adotante (art. 102, VIII, a);
5 - Para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4º);	5 - Os dias de feriados;
6 - Para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);	6 - O descanso semanal remunerado;
7 - Para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94, III, b);	7 - Exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art. 20, § 3º).
8 - Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);	
9 - Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);	
10 - Licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);	
11 - Júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);	
12 - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art.	

102, VII);	
13 - Para doação de sangue (art. 97, I);	
14 - Afastamento para casamento (art. 97, III, a);	
15 - Para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);	
16 - Para deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);	
17 - Por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);	
18 - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);	
19 - Faltas injustificadas;	
20 - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X);	
21 - Penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (artigos 127, II, 130, 131, 141 e 145);	
22 - Afastamento do exercício do cargo de medida cautelar (art. 147);	
23 - Afastamento por motivo de prisão (art. 229);	
24 - Cessão e Requisição de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, seja no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	

Fundamentação legal

Arts. 202 e 203 e § 4º do art. 204 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [Acesse o link](#)

Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009. [Acesse o link](#)

Orientação Normativa SRH/MP nº 03, de 23 de fevereiro de 2010, republicada em 18/03/2010. - [Acesse o link](#)

Portaria SEGRT/MP nº 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 25.04.2017. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 3ª Edição.

Art. 59 e § 4º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. [Acesse o link](#)

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 626/2023/MGI

Continuo em dúvida, com quem eu converso?

E-mail e telefone:

Campus JK: pericia@ufvjm.edu.br

Telefone: (38)3532-6871

Campus Janaúba: periciajanauba@ufvjm.edu.br

Telefone: (38) 3829-3109

Campus Mucuri: periciamucuri@ufvjm.edu.br

Telefone: (33) 3529-2818

Campus Unaí: periciaunai@ufvjm.edu.br

Telefone: (38) 3532-9952